



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 12.825/2021

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI N°
07/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA AS DEMAIS
ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA
INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013, e a Resolução TCEES nº 227/2011 e nº 257/2013;

Considerando o processo administrativo nº 18.813/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 07/2021 que dispõe sobre os procedimentos para as demais atribuições da Controladoria Interna e dá outras providências, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825//2021

ANEXO ÚNICO A que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 07/2021 - PROCEDIMENTOS PARA AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Versão: 02

Aprovação em: 23/09/2021

Ato de aprovação: Decreto nº 12.825/2021

Unidade Responsável: Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno).

I – FINALIDADE

Dispõe sobre as normas e procedimentos para as demais atribuições da Controladoria Interna.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Controladoria Interna, bem como todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, através dos setores hierárquicos, quando no exercício de atividades relacionadas a este instrumento normativo.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 3.1.** Constituição da República Federativa do Brasil/1988;
- 3.2.** Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;
- 3.3.** Lei Complementar nº 101/2000 – dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal;
- 3.4.** Constituição Estadual - Constituição do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 1989;
- 3.5.** Lei Complementar Estadual nº 621/2012 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do TCEES;
- 3.6.** Resolução nº 227/2011 e alterações – Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos;
- 3.7.** Resolução nº 261/2013 – Aprova o Regimento Interno do TCEES. (Alterado pelas Emendas Regimental nº 001 e 002/2013);
- 3.8.** Lei Orgânica nº 01/90 e suas alterações;
- 3.9.** Lei nº 237/92 - Dispõe sobre o estatuto dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do município de São Mateus-ES;
- 3.10.** Lei Municipal nº. 1.192/2012 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES;
- 3.11.** Lei Complementar nº. 068/2013 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES;
- 3.12.** Decreto nº 7.026/2013 — Regulamenta a Aplicação da LC nº 068/2013;
- 3.13.** demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825//2021

IV – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

4.1. Controladoria Interna (CI): Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

4.2. Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno: Diversas unidades da Estrutura Organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

4.3. Unidade Executora do Sistema de Administrativo: Uma ou diversas Unidades Gestoras da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, responsável pela execução direta dos procedimentos das IN a ela vinculada.

4.4. Unidade Responsável: Unidade responsável pela Instrução Normativa (Subsecretaria, Coordenação, Gerência, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.

4.5. Pontos de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

4.6. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

V – RESPONSABILIDADES

5.1. Da Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno)

5.1.1. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

5.1.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

5.1.3. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825//2021

administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

5.2. Das Unidades Executoras sujeitas ao sistema de Controle Interno

5.2.1. Alertar a Controladoria Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

5.2.2. Cumprir todas as determinações contidas nesta instrução normativa.

5.2.3. Atender às solicitações da Controladoria Interna, quanto ao fornecimento de informações, documentos e processos objetos da análise a ser efetuada pelo controle interno e externo, dentro do prazo estabelecido no ofício encaminhado pela respectiva secretaria.

5.2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento da mesma.

5.2.5. Comunicar à Controladoria Interna, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI - PROCEDIMENTOS

6.1. Das Consultas

6.1.1. A Controladoria Interna poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou informações necessárias às deliberações.

6.1.1.1. As solicitações serão feitas diretamente às unidades executoras, por meio de ofício, que deverá prever o prazo para atendimento.

6.1.2. A Controladoria Interna deverá responder as consultas formuladas no seu âmbito de competência, com visitas à solução dos problemas relacionados.

6.1.2.1. As consultas direcionadas à Controladoria Interna deverão preencher os requisitos legais previstos em lei e ser formalizadas por meio de ofício e endereçadas à Controladoria Interna Municipal, que designará o servidor competente para atendimento à solicitação apresentada.

6.2. Do Acompanhamento de Irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825//2021

6.2.1. Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade nos procedimentos realizados no âmbito da unidade executora, a mesma deverá comunicar o fato imediatamente à Controladoria Interna, para que adote as providências cabíveis.

6.2.1.1. A comunicação de que trata o caput deste item será feita por meio de ofício e deverá conter a descrição da irregularidade.

6.2.2. Tomando conhecimento de qualquer falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade, a Controladoria Interna deverá se manifestar nos autos, por meio de relatório, parecer ou simples pronunciamento, a fim de sanar as possíveis irregularidades apontadas, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 5º, da lei Complementar Municipal nº.068/2013.

6.2.3. Compete a Controladoria Interna acompanhar a situação ensejadora da comunicação de que trata o subitem 6.2.2, a fim de certificar se a irregularidade apontada foi devidamente sanada.

6.2.4. A Controladoria Interna, diante da irregularidade apontada, deverá verificar se houve algum tipo de dano ao erário, situação que enseja a Tomada de Contas Especial e, no caso de constatação positiva, deverá proceder conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 32/2014.

6.3. Da Identificação de novos Sistemas Administrativos e do Suporte na Elaboração das Instruções Normativas

6.3.1. A Controladoria Interna promoverá reuniões com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar novos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

6.3.1.1. Identificados novos pontos de controle e necessidade de criação de novos sistemas administrativos, minutas de Instrução Normativa serão encaminhadas pela unidade responsável à Controladoria Interna para aprovação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para edição de decreto.

6.3.2. Compete a Controladoria Interna promover a integração operacional entre os diversos sistemas administrativos, orientando e apoiando na elaboração das instruções normativas.

6.3.3. Caberá, ainda, a Controladoria Interna, alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade.

6.3.4. Depois de aprovada a instrução normativa, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Controladoria Interna deverá fiscalizar o cumprimento das instruções normativas nos diversos sistemas administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825/2021

6.4. Da Avaliação do Cumprimento dos Programas, Metas e Objetivos dos Instrumentos de Planejamento Governamental.

6.4.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Gabinete e a Controladoria interna, relatório acerca do cumprimento dos programas, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), para acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

6.4.2. O relatório de que trata o item 6.4.1 deverá contemplar o cumprimento integral, parcial e o não cumprimento de todo e qualquer programa, meta ou objetivo previstos em cada instrumento de planejamento governamental, separadamente.

6.4.2.1. Verificado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico o cumprimento parcial ou o não cumprimento de algum programa, deverá anexar ao relatório os documentos necessários a comprovação da inconsistência.

6.4.2.2. Recebido o relatório, a Controladoria Interna deverá analisa-lo minuciosamente, e, constatando que os programas, metas ou objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental não estão sendo cumpridos, deverá, ainda, emitir relatório endereçado a Secretaria de Gabinete recomendando que as inconsistências sejam sanadas.

6.5. Da Implantação do Sistema de Informação

6.5.1. A Controladoria Interna poderá implantar ou contratar observada a lei de licitações, empresa especializada na implantação e manutenção de sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema Controle Interno.

6.5.2. Uma vez implantado o sistema de que trata o item anterior, a Controladoria Interna deverá:

- a) Cadastrar as instruções normativas elaboradas pelos diversos sistemas administrativos, e alterá-las sempre que publicadas novas versões;
- b) Cadastrar as diversas unidades executoras, identificando suas rotinas e procedimentos, a fim de controlar com maior eficiência todos os procedimentos alocados em cada local da administração pública;
- c) Vincular os usuários do sistema as suas respectivas unidades executoras, de forma que estes operadores consigam executar rotinas/procedimentos pertinentes à sua unidade;
- d) Cadastrar as obrigações legais, listando a respectiva data limite;
- e) Acompanhar as aplicações dos dispositivos constitucionais e da legislação complementar no que tange aos gastos com educação, saúde, pessoal, FUNDEB, dentre outros, por meio de relatórios integrados com os demais sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825/2021

- f) Elaborar ordem de serviço, matriz de planejamento, projeto de auditoria, ofícios, notificações, relatórios e pareceres de competência da Controladoria Interna, podendo utilizar, para tanto, gráficos, tabelas manuais ou com informações automáticas;
- g) Buscar informações refere a cada sistema administrativo, a fim de utilizá-las para o gerenciamento e controle do cumprimento das determinações contidas nas instruções normativas, contribuindo para independência das atividades, otimizando o trabalho, por meio da integração com os sistemas de Controle de Frotas, Compras, Licitações e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo e Processos, Almoxarifado, Administração, Tributário, Patrimônio, dentro outros;
- h) Cadastrar os documentos check-list e texto normal para as principais rotinas da administração pública, encaminhados pelos diversos sistemas administrativos quando da confecção das instruções normativas;
- i) Cadastrar as diversas legislações referentes ao Sistema de Controle Interno, podendo assim, correlacionar cada item a uma ou mais legislações, através da fundamentação legal.

6.6. Da Fiscalização da Gestão Fiscal

6.6.1. A Controladoria Interna deverá fiscalizar e acompanhar a gestão fiscal quanto:

- a) Aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- b) As medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) As providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. Para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- d) A destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- e) O cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal.

6.6.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item 6.6.1 serão feitos por meio de análise de sistema, relatórios e pareceres que poderão ser solicitados às unidades executoras responsáveis pela gestão fiscal.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

7.2. A existência da Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno) não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.825//2021

7.3. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

7.4. A presente Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos leais, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.5. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 23 de setembro de 2021.


SIMONE ALVES CASSINI
Controladora Geral do Município
Portaria nº. 027/2018.

Classificados

CONTINUADA PÁGINA ANTERIOR

aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do servidor DIONÍZIO ROMEU Cruz conforme processo administrativo nº 17929/2021.

DECRETO Nº 12.799 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
Exonera a senhora MONICA SILVA DE MELO do cargo de ASSESSOR TÉCNICO III.

DECRETO Nº 12.800 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
Exonera a senhora ROSILENE VENANCIO CLARINDO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO

DECRETO Nº 12.801 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
Exonera o senhor FLAVIO MESSIAS SOARES do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO

DECRETO Nº 12.802 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
Exonera a senhora ROSIMAR DE JESUS E DECLARA A VACÂNCIA DO cargo de PROFESSOR B - LÍNGUA PORTUGUESA, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro - INSS conforme processo administrativo nº 12.801/2021.

DECRETO Nº 12.803 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, com base na Lei Municipal nº 936, de 02 de dezembro de 2010, abaixo representados, a saber: DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA; Titular: José Carlos Cosme, Suplente: Rafaél Luiz da Silva/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; Titular: Antônio Ricardo Cassa Louzada, Suplente: Telma Souza Silva Feltosa de Aguiar/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; Titular: Karolina dos Santos Zambi, Suplente: Ranhara Manzoli Gomes/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Titular: Ivonete Trés, Suplente: Mauro Ribeiro da Silva/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS; Titular: Vitória Izabela Schrioder da Oliveira, Suplente: Duane Paixão Duarte/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Titular: Fernando Vitorino Braze Suplente: Eliete Zancanella Rissi / DO PODER PÚBLICO ESTADUAL/INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF; Titular: Paula Emanuelle Vagnamer Suplente: Ezio Senra Oliveira Filho INSTITUTO CAPIXABA PES-

DECRETO Nº 12.804 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
Fica aberto o "Crédito Suplementar", no valor de R\$ 136.650,00 (Cento trinta e seis mil seiscentos e cinqüenta reais), para reforço da dotação orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber:

2000200010.1751201333.103	- Ampliação, Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto
44905100000	Ficha 27
	Obras e Instalações
	112.910,00
2000200010.1751201334.005	- SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
33903000000	Ficha 34
	Material de Consumo
	18.740,00
33903900000	Ficha 36
	Outros Serviços de Terceiros - PJ
	5.000,00
TOTAL	
	136.650,00

Os recursos necessários para a cobertura da suplementação acima citada, advirão de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2000200010.1751201334.005	- SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
44905200000	Ficha 37
	Equipamento e Material Permanente
	23.740,00
2000200010.1760501344.006	- Ampliação, Reforma e Reapar. Sistema de Água
44905100000	Ficha 50
	Obras e Instalações
	78.040,00
44905200000	Ficha 51
	Equipamento e Material Permanente
	34.870,00
TOTAL	
	136.650,00

DECRETO Nº 12.819 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
Fica nomeado nesta Prefeitura o senhor FLAVIO MESSIAS SOARES no cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.820 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
Aprova Instrução Normativa SCI nº 001/2021 que dispõe sobre a produção de normas internas de procedimentos da administração pública direta e indireta do município de São Mateus.
Nota 1: a Integra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no site oficial da PMSM: <https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacao/01/0056dhc7zkq2013nejmprv8r0a4xwltfs.pdf>, como no ático do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

Irene Bonella, Solange Polito Areia/PROFESSOR A: Clávia dos Santos Oliveira, Silvana Nascimento Peleira/PROFESSOR B: Cleber Carreto Caliman, Franciani Calegari Matos

DECRETO Nº 12.807 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Decara a vacância do cargo de MOTORISTA, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do servidor MARCO MUNIZ SATIRO conforme processo administrativo nº 18510/2021;

DECRETO Nº 12.808 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia o senhor GUILHERME SANTOS BOROTO no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II.

DECRETO Nº 12.809 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera o senhor GEDEILTON DE SOUZA GONGO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.810 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia o senhor JACQUES BARBOZA SERGIO do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.811 DE 1 DE DE SETEMBRO DE 2021

Exonera o senhor MICHEL DA SILVA NOBRE do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.812 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia o senhor VINICIUS DE ALMEIDA CLARINDO no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.813 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera o senhor RONALDO SOUZA RODRIGUES do cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.804 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia o senhor CLEITON CAITTE DA SILVA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV

DECRETO Nº 12.815 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera o senhor MASWELL DA SILVA do cargo de COORDENADOR TÉCNICO IV.

DECRETO Nº 12.805 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Fica nomeada a Comissão Municipal de Qualificação Profissional dos Servidores Efetivos do Quadro do Magistério de São Mateus para o biênio 2021-2023, a saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Joel de Jesus Júnior, Vitor Eduardo Mendes Oliveira/SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: Herikson Locatelli de Mattos/PEDAGOGOS: Edi-

DECRETO Nº 12.816 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia o senhor WILLIAN ARAUJO DOS SANTOS no cargo de ASSESSOR TÉCNICO IV.

DECRETO Nº 12.817 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Decara ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal na segunda feira dia 20 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 12.825 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova Instrução Normativa do sistema Controle Interno SCI nº 007/2021 que dispõe sobre procedimentos para as demais atribuições da controladoria interna do poder Executivo Municipal e outras providências.

Nota 1: a Integra do presente decreto encontra-se disponível aos interessados no site oficial da PMSM: https://saomateus.es.gov.br/uploads/legislacao/01/005153/53/8qef_01zrkanhsl0mdwpxb46cg1y7b9u.pdf, como no ático do Centro Administrativo da PMSM.

Nota 2: a presente publicação objetiva tornar público o Decreto 12824/2021, para dar ciência dos interessados, contudo sua Integra e demais anexos estão disponíveis no link acima priorizando a acessibilidade as informações e publicações, com a devida economicidade dos recursos

DECRETO Nº 12.825 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia a senhora LILIA NASCIMENTO ALVES do cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE GOVERNAMENTAL.

DECRETO Nº 12.825 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia o senhor MARCELO PICHARA MAGESTE SILY no cargo de COORDENADOR DE CONTROLE GOVERNAMENTAL.

DECRETO Nº 12.826 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia a senhora SANDY RODRIGUES BARBOSA do cargo de COORDENADOR DE SEÇÃO.

DECRETO Nº 12.838 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Declara vacância do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS face a aposentadoria da Servidora GETONILIA GONÇALO MORAES junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19560/2021.

DECRETO Nº 12.839 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Declara vacância do cargo de PROFESSOR A, face a aposentadoria da Servidora KATIA MARTINS OLIVEIRA DAHER junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19424/2021.

DECRETO Nº 12.840 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera o Servidor LUIZ COSTA e declara a vacância do cargo de PROFESSOR B - ARTES, face a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme processo administrativo nº 19510/2021.

DECRETO Nº 12.841 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera a Senhora LUANA ZORDAN PALOMBO do cargo de CONTROLLER MUNICIPAL, conforme processo administrativo nº 19.696/2021.

DECRETO Nº 12.842 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera a Senhora FRANCISCO BARBOSA FLORES e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOSS para assinarem em conjunto as contas do Banco Itaú.

Tribuna do Cricaré

OCTUBRO DE 2021
Exonera a Senhora MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER do cargo de COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE I, conforme processo administrativo nº 19.555/2021.

DECRETO Nº 12.843 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor CILMAR QUARTEZANI FARIA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

DECRETO Nº 12.845 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

DECRETO Nº 12.846 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e O Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas da Caixa Econômica Federal.

DECRETO Nº 12.847 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e O Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas do Banco Banestes S/A.

DECRETO Nº 12.848 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e O Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas da Caixa Econômica Federal.

DECRETO Nº 12.849 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JOSÉ VILLELA FILHO e O Senhor FRANCISCO PAREIRA PINTO para assinarem em conjunto as contas do Banco Banestes S/A.

DECRETO Nº 12.850 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Decreto ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na segunda-feira, dia 11 (onze) de outubro de 2021.

DECRETO Nº 12.851 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor DOUGLAS DOS SANTOS do cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, conforme processo administrativo nº 19.906/2021.

DECRETO Nº 12.852 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor FRANCYBORG MOTA RIBEIRO do cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, conforme processo administrativo nº 19.690/2021.

DECRETO Nº 12.853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor FRANCO BARBOSA FLORES e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOSS para assinarem em conjunto as contas do Banco Itaú.

DECRETO Nº 12.854 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor FRANCISCO PEREIRA PINTO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DECRETO Nº 12.855 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor DELCIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO Nº 12.856 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor JUNIOR ALVES ELER RAMOS e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOSS para assinarem em conjunto as contas do Banco do Itaú.

DECRETO Nº 12.857 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera o Senhor ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.

DECRETO Nº 12.858 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Exonera a Senhora DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

DECRETO Nº 12.859 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
Designa o Senhor FRANCO BARBOSA FLORES e a Senhora LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOSS para assinarem em conjunto as contas do Banco do Brasil.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA